



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE KARATE – AMK.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MARILANDENSE DE KARATE – AMK, sediada a Rua Tarcísio Morosini, nº 260, Centro, Marilândia/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.647.800/0001-62.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 14 de janeiro de 2026

DOUGLAS BADIANI

Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação em questão, entidade regularmente constituída, fundada em 29 de julho de 2022, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve relevantes atividades de interesse social.

A Associação possui como atividade preponderante a assistência social, abrangendo, ainda, ações nas áreas de educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, entre outras iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento humano e à melhoria da qualidade de vida da população. Sua atuação comunitária demonstra compromisso com o bem-estar social, a inclusão e o fortalecimento de vínculos comunitários.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância para o fortalecimento e a ampliação de suas ações sociais, possibilitando maior acesso a parcerias institucionais, convênios, termos de fomento e colaboração, bem como o apoio do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

No aspecto legal, o presente projeto encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece, entre os requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, o prazo mínimo de três anos de existência, condição já atendida pela entidade, considerando sua fundação em 29 de julho de 2022, havendo, portanto, lapso temporal suficiente para o referido reconhecimento.

Ademais, a Lei Estadual do Espírito Santo nº 10.976/2019 dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de entidades que comprovem funcionamento regular por período superior a dois anos, requisito igualmente cumprido pela Associação. No âmbito municipal, a proposição encontra respaldo na Lei Ordinária Municipal nº 552/2005, bem como na Lei Ordinária Municipal nº 1.558/2021, que disciplinam os critérios e procedimentos para a declaração de utilidade pública no Município de Marilândia/ES, estando a entidade plenamente enquadrada nas exigências legais estabelecidas.

Diante do relevante interesse público envolvido, da regularidade jurídica da entidade e do impacto positivo de suas atividades sociais, o presente Projeto de Lei revela-se oportuno, legal e socialmente necessário, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003800300039003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BADIANI** em 15/01/2026 12:21

Checksum: **2F360A3940F28193BE2EA446B0B2FEF4C682948B3D42DF180E23473C0D1E87DE**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.